



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o Anexo VI da Resolução da Resolução nº 13, de 25 de junho de 2018, (Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS), para facultar que servidores comissionados exonerados permaneçam inscritos, conforme condições que estabelece.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS), nos termos do Anexo VI da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. Os servidores comissionados que sejam beneficiários-titulares do SIS há, pelo menos, quatro anos poderão permanecer inscritos quando exonerados dos respectivos cargos por outras razões que não as previstas no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O direito previsto neste artigo é extensivo aos beneficiários-dependentes do titular, observado o disposto no § 1º do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º Após o fim do vínculo laboral com o Senado Federal, o valor das contribuições mensais dos servidores comissionados e de seus dependentes serão definidos com base em cálculo atuarial baseado em seu custo para o SIS em função da faixa etária, vedado qualquer subsídio proveniente de recursos da União, em especial aqueles previstos no art. 43, I e parágrafo único, deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta Resolução, inclusive sobre valores de contribuições mensais e regras



SF/22144.23596-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

especiais de desligamento e de suspensão em caso de inadimplência dos beneficiários.”

“Art. 15

.....
a) desligamento do beneficiário-titular do Senado Federal, ressaltadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 4º e no art. 4º-A deste Regulamento;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem o objetivo de alterar o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS), para facultar a permanência da inscrição dos servidores comissionados que sejam exonerados sem justa causa.

Como é de conhecimento geral, o Senado conta hoje com mais de quatro mil servidores comissionados, que prestam valiosos serviços à Casa e aos Senadores.

Pelas atuais regras vigentes do SIS, os servidores comissionados nele inscritos têm que obrigatoriamente deixar o plano de saúde ao serem desligados do Senado, o que os tem exposto a grave problema, pois são obrigados a deixar um modelo de autogestão sem fins lucrativos, o SIS, e buscar novo plano de saúde, geralmente de mercado com propósito de lucro.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

Isso expõe esses servidores, particularmente os mais idosos, a sério problema decorrente do impacto financeiro da mudança, que pode ser proibitivo para eles. Recorde-se que esses servidores, quando desligados do Senado não têm direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a verbas rescisórias e a outros direitos já que, em face de sua situação funcional peculiar, a eles não se aplicam as leis trabalhistas.

Portanto, com o fim de oferecer alguma proteção a profissionais que se dedicaram ao Senado estamos apresentando o presente projeto de resolução, que acrescenta o art. 4º-A ao Regulamento do SIS.

Assim, nos termos do dispositivo proposto, os servidores comissionados que sejam beneficiários-titulares do SIS há, pelo menos, quatro anos poderão nele permanecer inscritos quando exonerados dos respectivos cargos por outras razões que não as faltas graves previstas no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Desse modo, o direito de permanecer no SIS após o desligamento alcança apenas um subconjunto de servidores (e respectivos dependentes) com vínculo contínuo com o Senado e com o SIS.

De outra parte, para a proteção dos recursos públicos, propomos também que as contribuições mensais sejam adequadas ao efetivo custo que essas pessoas terão para o sistema, a fim de que nenhuma parte dessa contribuição seja proveniente do orçamento da União.

Aqui cabe ponderar que, efetivamente, na medida em que os comissionados deixam de ter vínculo funcional com o Senado, não há como legitimar subsídios do orçamento da Casa destinados à respectiva assistência à saúde.

Por outro lado, estamos prevendo que a Comissão Diretora regulamentará o disposto na presente proposição, inclusive sobre regras de desligamento e suspensão em caso de inadimplência dos beneficiários, pois nos termos do art. 153 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, incumbe à Comissão Diretora aprovar as medidas e normas complementares





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

necessárias à implantação e desenvolvimento do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

Em face do exposto e da relevância social da matéria, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para o aperfeiçoamento e subsequente aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **GUARACY SILVEIRA**

